



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 11 de Setembro de 2018
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XII

Nº 1512



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1476 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA O ARTIGO 1º, ITEM “3” DA LEI MUNICIPAL 949 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, item “3”, da Lei Municipal 949 de 08 de setembro de 2011, que institui como Zona Especial de Interesse Social o Bairro Sidônio Cardoso, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

3) Bairro Sidônio Cardoso

Lugar: Lote 01, da Quadra 01, situado na Rua Riachuelo

Município: Monte Carmelo/MG

Área: 154.377,05m²

Descrição da linha periférica da área total (154.377,05m²), conforme matrícula 32.177 do Livro 02 do CRI: Faixa de Terreno de nº 01 com área total de 154.377,05m², dentro das seguintes divisas e confrontações: A frente confronta-se com a Rua Riachuelo, numa extensão de 248,97m, e o ângulo interno entre a frente e a lateral direita é de 95°30'57"; A lateral direita confronta-se com Fábio Pinto de Oliveira e Donizete Pinto de Oliveira, numa extensão de 31,00m, daí faz um canto com ângulo interno de 272°27'40" na mesma confrontação numa extensão de 114,62m, daí faz um canto com ângulo interno de 82°01'23" confrontando com Sebastião Pinto de Oliveira e outro numa extensão de 80,30m, daí segue no mesmo alinhamento confrontando com Jair Juarez Alves, numa extensão de 94,12m, daí segue no mesmo alinhamento confrontando com Silvestre Alves Martins, numa extensão de 109,95m, daí segue no mesmo alinhamento confrontando com José Martins Rosa e outro, numa extensão de 116,64m, daí faz um canto com ângulo interno de 158°03'20" na mesma confrontação numa extensão de 27,00m, e ângulo interno entre a lateral direita e o fundo de 97°18'15"; o fundo confronta-se com o Córrego Mumbuca a montante, numa extensão de 430,43m, a lateral esquerda confronta-se com o Córrego Matadouro a montante, numa extensão de 377,60m, e o ângulo interno entre a lateral esquerda e a frente é de 97°28'01", de propriedade do Município de Monte Carmelo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 05 de setembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)